MANUAL DE AÇÃO DISCIPLINAR



Estatuto do Aluno e Ética Escolar

Lei n.º 51/2012, de 5 de setembro, retificado
pela Declaração de Retificação n.º 46/2012, de 17/09

O presente manual pretende ser um breve instrumento de apoio, contendo minutas de suporte para a regular tramitação do procedimento disciplinar de alunos, nos termos da Lei n.º 51/2012, de 05 de setembro, diploma que aprovou o Estatuto do Aluno e Ética Escolar.

A sua consulta, porém, não dispensa a leitura atenta da lei acima referida, com vista à melhor compreensão das opções legislativas que foram tomadas nesta matéria, de modo a melhor responder aos problemas e necessidades que, diariamente, são sentidos por todos os intervenientes no processo educativo.

ÍNDICE

MEDIDAS DISCIPLINARES 4
PARTICIPAÇÃO 7
TRAMITAÇÃO DO PROCEDIMENTO DISCIPLINAR 8
EXECUÇÃO DAS MEDIDAS DISCIPLINARES 11
Anexo nº 01 - Procedimento Disciplinar - Despacho do Diretor 12
Anexo nº 02 - Despacho que determina a suspensão preventiva do aluno 13
Anexo n.º 03 - Comunicação ao Enc. de Educ. do despacho de suspensão preventiva do aluno 14
Anexo nº 04 - Despacho de Nomeação de Instrutor(a) 15
Anexo nº 05 - Capa 16
Anexo nº 06 – Notificação de início da Instrução 17
Anexo nº 07 -Autuação 18
Anexo nº 08 -Termo de Compromisso de Honra 19
Anexo nº 09 - Convocatória para audiência oral de interessados 20
Anexo nº 10 - Convocatória de testemunha 21
Anexo n.º 11 – Audiência de interessado(a) 22
Anexo n.º 12 – Audiência de Interessado/Testemunha Acompanhado/a por professores(aluno/aluna) 23
Anexo n.º 13 – Audiência de Testemunha (aluno/aluna) 24
Anexo n.º 14 – Audiência de Testemunha (adulto) 25
Anexo n.º 15 – Relatório 26
Anexo n.º 16 – Intervenção do Conselho de Turma 29
Anexo n.º 17 – Decisão 30
Anexo n.º 18 – Notificação da Decisão Final 31
Anexo n.º 19 - Notificação por carta registada com aviso de receção 32
Anexo 20 - Audiência prévia para aplicação de suspensão até 3 dias úteis 33
Anexo 21 – Minuta para comunicação à CPCJ 34
Anexo 22 – Exemplo de Comunicação/Participação ao Ministério Público 37
AS INFRAÇÕES DISCIPLINARES PRATICADAS EM AMBIENTE ESCOLAR E QUE CONSTITUEM FACTOS QUALIFICADOS COMO CRIME 38
DEVERES DOS PAIS / ENCARREGADOS DE EDUCAÇÃO 40
INCUMPRIMENTO DOS DEVERES POR PARTE DOS PAIS / ENC. DE EDUCAÇÃO 41

MEDIDAS DISCIPLINARES

PREVISTAS NA LEI N.º 51/2012, DE 05 DE SETEMBRO[1]

Medidas Disciplinares	TIPO	COMPETÊNCIA PARA A SUA APLICAÇÃO	PROCEDIMENTO
CORRETIVAS (artigo 26.º)	Advertência	– Na sala de aula: é da exclusiva competência do professor – Fora da sala de aula: é da competência de qualquer professor ou membro do pessoal não docente	
	Ordem de saída da sala de aula e demais locais onde se desenvolva o trabalho escolar	– Professor	
	Realização de tarefas e atividades de integração na escola ou na comunidade	– Diretor	– Audição do Conselho de Turma/Diretor de Turma ou do Professor Titular da turma – Audição do Professor Tutor ou da **Equipa de Monitorização Disciplinar**, caso existam
	Condicionamento no acesso a certos espaços escolares ou na utilização de certos materiais e equipamentos	– Diretor	– Audição do Conselho de Turma/Diretor de Turma ou do Professor Titular da turma – Audição do Professor Tutor ou da **Equipa de Monitorização Disciplinar**, caso existam
	Mudança de turma	– Diretor	– Audição do Conselho de Turma/Diretor de Turma ou do Professor Titular da turma – Audição do Professor – Tutor ou da Equipa de Monitorização Disciplinar, caso existam

[1] Complementarmente às medidas disciplinares sancionatórias acima referidas, pode o Diretor decidir sobre a reparação dos danos causados pelo aluno, ou a substituição dos bens lesados, ou, não sendo possível, optar pela fixação de uma indemnização dos prejuízos causados à escola ou a terceiros, nos termos do n.º 12 do artigo 28.º da Lei n.º 51/2012, de 05 de setembro.

Medidas Disciplinares	TIPO	COMPETÊNCIA PARA A SUA APLICAÇÃO	PROCEDIMENTO
SANCIONATÓRIAS (artigo 28.º)	Repreensão registada	– Na sala de aula: é da competência do professor respetivo – Fora da sala de aula: é da competência do Diretor	– Averbamento no processo individual do aluno
	Suspensão da escola até 3 dias úteis	– Diretor	– Procedimento disciplinar sumário: audiência prévia do aluno e exercício do direito de defesa
SANCIONATÓRIAS[2] (artigo 28.º)	Suspensão da escola entre 4 e 12 dias úteis	– Diretor	– Necessidade de procedimento disciplinar (artigo 30.º)
	Transferência de Escola *(só aplicável a partir dos 10 anos)*	– Diretor Geral da Educação (com possibilidade de delegação)	– Necessidade de procedimento disciplinar (artigo 30.º)
	Expulsão da escola *(só aplicável a alunos maiores)*	– Diretor Geral da Educação (com possibilidade de delegação)	– Necessidade de procedimento disciplinar (artigo 30.º)

REPREENSÃO REGISTADA

A medida de **Repreensão Registada** consiste no registo de uma censura escrita ao aluno, que é arquivada no seu processo individual.
A repreensão, quando a infração for praticada na sala de aula, deve identificar o autor do ato decisório, a data em que o mesmo foi proferido e a fundamentação de facto e de direito que norteou tal decisão.
Esta medida será comunicada ao encarregado de educação.

SUSPENSÃO ATÉ 3 DIAS ÚTEIS

A medida de suspensão da escola impede o aluno de entrar nas instalações, dando lugar à marcação de faltas de presença.
A suspensão até três dias úteis, enquanto medida dissuasora, é aplicada, com a devida fundamentação dos factos que a suportam, pelo diretor, após o exercício dos direitos de audiência e defesa do visado.
Compete ao diretor, ouvidos os pais ou o encarregado de educação do aluno, quando menor de idade, fixar os termos e condições em que a aplicação desta medida é executada, garantindo ao aluno um plano de atividades pedagógicas a realizar, com corresponsabilização daqueles e podendo igualmente, se assim o entender, estabelecer eventuais parcerias ou celebrar protocolos ou acordos com entidades públicas ou privadas.

[2] Conforme dispõe o n.º 1 do artigo 38.º da Lei n.º 51/2012, de 05 de setembro, a aplicação de qualquer medida disciplinar (corretiva ou sancionatória) não isenta o aluno e o respetivo representante legal da responsabilidade civil e criminal a que haja lugar, nos termos gerais de direito.

A SUSPENSÃO DA ESCOLA ENTRE 4 E 12 DIAS ÚTEIS

Compete ao diretor a decisão de aplicar a medida disciplinar sancionatória de suspensão da escola entre 4 e 12 dias úteis, após a realização do procedimento disciplinar, podendo previamente ouvir o conselho de turma (n.º 6 do artigo 28.º), para o qual deve ser convocado o professor Tutor quando exista, e não seja professor da turma.

Compete ao diretor, ouvidos os pais ou o encarregado de educação do aluno, quando menor de idade, fixar os termos e condições em que a aplicação da medida disciplinar sancionatória referida no número anterior é executada, garantindo ao aluno um plano de atividades pedagógicas a realizar, com corresponsabilização daqueles e podendo igualmente, se assim o entender, estabelecer eventuais parcerias ou celebrar protocolos ou acordos com entidades públicas ou privadas.

O não cumprimento do plano de atividades pedagógicas a que se refere o número anterior pode dar lugar à instauração de novo procedimento disciplinar, considerando-se a recusa circunstância agravante.

A TRANSFERÊNCIA DE ESCOLA

A medida de transferência de escola verifica-se nas situações de maior gravidade, reportando-se a factos notoriamente impeditivos do prosseguimento do processo de ensino-aprendizagem dos restantes alunos da escola, ou do normal relacionamento com algum ou alguns dos membros da comunidade educativa.

A aplicação da medida disciplinar sancionatória de transferência de escola compete, com possibilidade de delegação, ao diretor-geral da educação.

A medida disciplinar sancionatória de transferência de escola apenas é aplicada a aluno de idade igual ou superior a 10 anos e, frequentando o aluno a escolaridade obrigatória, desde que esteja assegurada a frequência de outro estabelecimento situado na mesma localidade ou na localidade mais próxima, desde que servida de transporte.

A EXPULSÃO DA ESCOLA

A medida disciplinar de expulsão da escola é aplicada ao aluno maior quando, de modo notório, se constate não haver outra medida ou modo de responsabilização no sentido do cumprimento dos seus deveres como aluno.

A aplicação da medida consiste na retenção do aluno no ano de escolaridade que frequenta quando a medida é aplicada e na proibição de acesso ao espaço escolar até ao final daquele ano escolar e nos dois anos escolares imediatamente seguintes.

PARTICIPAÇÃO

(artigo 23.º)

Pessoal não docente (de imediato)	**Técnico** (de imediato)	**Professor** (de imediato)	**Aluno** (de imediato)

Diretor de Turma / Prof. Titular de Turma
(1 dia)
Quando os factos são qualificados como graves ou muito graves

Diretor(a)
Artigo 30.º



TRAMITAÇÃO DO PROCEDIMENTO DISCIPLINAR [3]

(artigo 30.º da Lei n.º 51/2012, de 05 de setembro)

Conhecimento concreto da situação pelo(a) Diretor(a)
(artigo 23.º, conjugado com o artigo 30.º)

↓

Instauração do procedimento disciplinar e nomeação de instrutor (artigo 30.º, n.º 1, 2 e 4)	**Prazo:** 2 dias úteis **Instrutor:** Qualquer professor do Agrupamento

↓

No dia da instauração, o(a) Diretor(a):
– Notifica os pais ou ao encarregado de educação, quando o aluno é menor (artigo 30.º, n.º 2)
– Notifica o próprio aluno, se maior de idade (artigo 30.º, n.º 3)

↓

CELERIDADE DE PROCEDIMENTO (art.º 31.º)
Nos 2 dias úteis posteriores à nomeação do instrutor:
Reconhecimento Individual, consciente e livre dos factos, **por parte de aluno maior de 12 anos e a seu pedido**, em audiência a promover pelo instrutor, após 24 horas sobre o momento previsível da prática dos factos imputados ao aluno.

SUSPENSÃO PREVENTIVA (art.º 32.º)
O aluno é suspenso preventivamente e no decurso do procedimento disciplinar (até 10 dias úteis), pelo diretor ou no decurso da instrução por proposta do instrutor.

[3] O procedimento disciplinar é obrigatório quando as medidas disciplinares sancionatórias a aplicar sejam as previstas nas alíneas c), d) e e) do n.º 2 do artigo 28.º da Lei n.º 51/2012, de 05 de setembro

Instrução do Procedimento Disciplinar (artigo 30.º, n.º 5 a 8)	**Prazo de conclusão:** 6 dias úteis [4] **Reduzida a escrito** Diligências, junções, autos, … **Diligências consideradas necessárias**: participantes, testemunhas **Diligências obrigatórias:** audiência oral do(s) interessado(s), em particular do aluno visado e, sendo este menor, acompanhado pelo respetivo encarregado de educação **Audiência oral** (pode ser adiada, apenas no caso em que for apresentada justificação de falta até ao momento fixado para a audiência). Caso o EE não compareça, o aluno (menor de idade) pode ser ouvido na presença de um professor e do DT, ou, no impedimento destes, de outro professor da turma designado pelo diretor.

⇩

Elaboração do relatório final (artigo 30.º, n.º 9) **Prazo**: 3 dias úteis	– Documento fundamentado, com indicação concreta dos factos imputados ao aluno, devidamente circunstanciados quanto ao tempo, modo e lugar, deveres violados (com referências às normas legais e regulamentares) e antecedentes do aluno (atenuantes e agravantes). – Deve ainda conter proposta de arquivamento ou de aplicação de uma das medidas disciplinares previstas.

⇩ ⇩

Se a medida proposta pelo instrutor do processo for a **medida de suspensão da escola entre 4 e 12 dias úteis**	**Remessa do relatório ao Diretor,** que deverá proferir decisão final, devidamente fundamentada, **no prazo de 2 dias úteis** (artigo 33.º, n.º 1)
Se a medida proposta pelo instrutor do processo for a **medida de transferência ou expulsão da escola**	**Remessa do processo ao Diretor-Geral da Educação,** no prazo de 2 dias úteis, que deverá proferir decisão final, devidamente fundamentada, **no prazo de 5 dias úteis** (artigo 30.º, n.º 10 e artigo 33.º, n.º 4)

[4] Pode ser pedida prorrogação do prazo por motivos de foça maior: complexidade, mais do que 1 interessado, necessidade realizar mais audiências para completo apuramento dos factos, etc.…

- **Notificação da decisão final aos pais ou ao encarregado de educação, quando o aluno é menor** (artigo 33.º, n.º 6 e 7)
 Prazo: 2 dias úteis (por carta registada com aviso de receção)

- **Notificação ao próprio aluno, se maior de idade** (artigo 33.º, n.º 6 e 7)
 Prazo: 1 dia útil

Nota: *É obrigatória a comunicação à CPCJ, caso seja aplicada ao aluno, menor de idade, uma medida disciplinar sancionatória igual ou superior à de suspensão da escola por período superior a 5 dias úteis e cuja execução não tenha sido suspensa (n.º 8 do artigo 33.º)*

Recurso (artigo 36.º)	– **Apresentado nos serviços administrativos do Agrupamento** **Prazo:** 5 dias úteis – **A interpor para:** a) **o Conselho Geral** do Agrupamento (no caso das medidas aplicadas pelos professores ou pelo Diretor **ou,** b) **para o membro do Governo competente** (no caso das medidas disciplinares sancionatórias aplicadas pelo Diretor-Geral da Educação) – Só tem efeitos suspensivos quando se trate das medidas de suspensão entre 4 e 12 dias úteis, transferência ou expulsão da escola
Apreciação e decisão do recurso (artigo 36.º, n.º 3 a 6)	– **Pelo Conselho Geral**: no prazo máximo de 15 dias úteis – **Pelo membro do Governo competente**, cuja decisão é remetida à escola, no prazo de 5 dias úteis

Remessa da decisão ao Diretor para proceder à notificação aos interessados (artigo 36.º, n.º 5 e 6, conjugado com o artigo 33.º, n.º 6 e 7)	– **Prazo:** 2 dias úteis (aos pais ou ao encarregado de educação, quando o aluno é menor) – **Prazo:** 1 dia útil (ao próprio aluno, se maior de idade)

EXECUÇÃO DAS MEDIDAS DISCIPLINARES

(artigos 34 e 35.º da Lei n.º 51/2012, de 05 de setembro)

– É da competência do Diretor de Turma e/ou Professor-Tutor, ou do Professor Titular da Turma o acompanhamento da execução da medida disciplinar corretiva ou sancionatória aplicada ao aluno;

– Corresponsabilização dos pais ou encarregados de educação e dos professores da turma quanto aos efeitos educativos da medida disciplinar aplicada ao aluno;

– Possibilidade de constituição de uma Equipa de Monitorização Disciplinar, destinada a acompanhar, com caráter de permanência, em particular, os alunos que se encontrem nas situações previstas no n.º 1 do artigo 35.º.

Anexo nº 01 - Procedimento Disciplinar - Despacho do Diretor

Processo Disciplinar n.º …/202..

DESPACHO INSTAURADOR

Tendo por base a participação de ocorrência do dia …… de …….. do presente ano letivo, (mencionar também eventuais provas documentais), que revelam indícios de comportamentos suscetíveis de configurar a aplicação de medidas disciplinares sancionatórias, previstas nas alíneas c) d) e e) do n.º 2 do artigo 28.º da Lei n.º 51/2012, de 05 de setembro, na sua versão atualizada, instauro, nos termos do n.º 1 do artigo 30.º deste mesmo diploma legal, procedimento disciplinar ao aluno ……., pertencente à Turma … do #.º ano de escolaridade, por ser parte interessada.

……., … de …… de 202…

O(A) Diretor(a)

Anexo nº 02 - Despacho que determina a suspensão preventiva do aluno

DESPACHO N.º …/202…[5]

Nos termos do artigo 32º, da Lei nº 51/2012 de 5 de setembro, de 23 de agosto, diploma que aprovou o Estatuto do Aluno e Ética Escolar, que estabelece os direitos e os deveres do aluno dos ensinos básico e secundário e o compromisso dos pais ou encarregados de educação e dos restantes membros da comunidade educativa na sua educação e formação bem como do Regulamento Interno do Agrupamento de Escolas e Jardins de Infância D. Lourenço Vicente **suspendo preventivamente**[6] **da frequência** da escola Básica de ……**,** o aluno ……., n.º … da turma …, do #.º ano de escolaridade, por …….. (#) dias úteis.

O aluno é suspenso entre os dias ……. de …….. de 202…. e ……. de …….. de 202…., por se entender que:

a) a sua presença na escola se revela gravemente perturbadora do normal funcionamento das atividades escolares;
b) tal medida é necessária e adequada à garantia da paz pública e da tranquilidade na escola;
c) a sua presença na escola pode prejudicar a instrução do procedimento disciplinar.

O presente Despacho fundamenta-se no seguinte[7]:

– (fundamentar)

……., … de …… de 202…

O(A) Diretor(a)

[5] A emissão do Despacho deve ser antecipada de uma reunião formal entre o Diretor e o(a) aluno(a) na presença do(a) Encarregado(a) de Educação, sendo elaborada uma ata a ser assinada por todos os presentes.
[6] A suspensão preventiva do aluno é comunicada, por via eletrónica, pelo diretor do agrupamento ao serviço do Ministério da Educação e Ciência responsável pela coordenação da segurança escolar, sendo identificados sumariamente os intervenientes, os factos e as circunstâncias que motivaram a decisão de suspensão.
[7] Deve ser exposta a fundamentação. Obrigatoriamente, deve ser também indicado o plano de atividades a cumprir pelo aluno no período de ausência da escola e, se o não cumprir, será considerado agravante.

Anexo n.º 03 - Comunicação ao Enc. de Educ. do despacho de suspensão preventiva do aluno

Exm.º(ª) Senhor(a)

F……

Assunto: Suspensão preventiva do(a) aluno(a)

Serve o presente para notificar V.Ex.ª, na qualidade de encarregado(a) de educação do aluno F……. , que, por meu despacho de …….. de …… de 202…, cuja cópia anexo, o(a) seu)sua) educando(a) foi suspenso (a) preventivamente da frequência o estabelecimento de ensino, Escola Básica de …….., no período de … de …… de 202… a de ---- --------- de ----… de …… de 202….

Com os meus cumprimentos,

Local, … de …… de 202…

O(A) Diretor(a)

Anexo nº 04 - Despacho de Nomeação de Instrutor(a)

Despacho n.º …./202….

Nos termos do nº 2, do artigo 30º, da Lei nº 51/2012 de 5 de setembro, de 23 de agosto, diploma que aprovou o Estatuto do Aluno e Ética Escolar, que estabelece os direitos e os deveres do aluno dos ensinos básico e secundário e o compromisso dos pais ou encarregados de educação e dos restantes membros da comunidade educativa na sua educação e formação bem como do Regulamento Interno do Agrupamento de Escolas e Jardins de Infância D. Lourenço Vicente, nomeio instrutor(a) do processo disciplinar instaurado ao(à) aluno(a) F……., n.º …., da turma …, do #.º ano de escolaridade, o docente F……..

Local, … de …… de 202…

O(A) Diretor(a)

Anexo nº 05 - Capa

PROCESSO DISCIPLINAR

N.º …/202…

Aluno(s): -

Unidade Orgânica: Agrupamento de Escolas e Jardins de Infância D. Lourenço Vicente

Escola: Escola Básica de

Concelho: Lourinhã **Distrito:** Lisboa

Objeto:

Instrutor: Victor Manuel Henriques Marques

Secretária: Edite Guerra Rodriguez

Data da instauração: **Data de Início da Instrução:**

Data de Fim da Instrução: **Data de conclusão e remessa:**

Observações:

Anexo nº 06 – Notificação de início da Instrução

Exmo(a). Senhor(a)

F…….

Assunto: Instauração de procedimento disciplinar

Serve o presente para notificar Vª. Exª., na qualidade de encarregado(a)de educação do(a) aluno(a) ……., n.º ……, da turma…., do #.º ano de escolaridade, que em … de……. de 202…, dei início ao procedimento disciplinar instaurado ao seu educando, em cumprimento do despacho proferido pelo(a) Exmo(a). Sr.(a) do Agrupamento de Escolas e Jardins de Infância D. Lourenço Vicente, em … de …….. de 202….

Com os melhores cumprimentos.

Local, … de …… de 202…

O(A) Instrutor(a)

Anexo nº 07 -Autuação

Processo Disciplinar n.º …/202..

AUTUAÇÃO

Aos …… dias do mês de …….. de dois mil e vinte e ……., na Escola Básica de ……., Lourinhã, autuei os seguintes documentos:----------

1) despacho de instauração do processo disciplinar suprarreferido, datado de ….. de …… de 202.., ao(s) aluno(s) **Nome1**, de ... anos de idade (Turma), **Nome2**, de … anos de idade (Turma),… e de nomeação do instrutor, ……., e (se for caso disso) de nomeação do(a) secretário(a), ……..; ----------
2) despacho de suspensão preventiva do(s) aluno(s) …… e …….., datado de ….. de …… de 202…(cf. fl. …); ----------
3) registos de ocorrência disciplinar elaborados por ……, relativo aos incidentes ocorridos no dia … de …….. de 202… (cf. fls. ..); ----------
4) ficha(s) individual(is) do(s) aluno(s) interessado(s) (cf. fls. …); ----------
5) dados pessoais dos encarregados de educação dos alunos da(s) turma(s) do(s) aluno(s) interessado(s), turmas …. (cf. fls. …..);----------
6) horários das turmas dos alunos interessados (cf. fls. …..); ----------
7) termo de compromisso de honra da secretária, …….. (se for nomeado secretário) (cf. fl. 17).

O(A) Instrutor(a)

(Nome completo)

Anexo nº 08 -Termo de Compromisso de Honra

Processo Disciplinar n.º …/202…

TERMO DE COMPROMISSO DE HONRA[8]

Aos …… dias do mês de …….. de dois mil e vinte e ……, encontrando-se presente o(a) instrutor(a) do processo disciplinar identificado em epígrafe, Nome, comigo, Nome, nomead(a) secretário(a) neste processo, perante ele prestei o competente compromisso de honra de bem e fielmente desempenhar as funções do meu cargo, designadamente guardar absoluto sigilo sobre tudo o que me for dado ver e ouvir no decurso das diligências deste processo disciplinar.

E por ser verdade e para constar lavrei este termo que vai ser assinado pelos intervenientes.

O(A) Instrutor(a)

(Nome)

O(A) Secretário(a)

(Nome)

[8] No caso de ser nomeado um(a) secretário(a) a pedido do Instrutor. Nos termos do Estatuto do Aluno e Ética Escolar a existência de um(a) secretário(a) não é obrigatória.

Anexo nº 09 - Convocatória para audiência oral de interessados[9]

Assunto: Convocatória no âmbito do Processo Disciplinar n.º …/202…

Exma. senhora

…….

Solicito a V. Exa. se digne comparecer na Escola Básica …….., no próximo dia **29 de …… de 202…..**, **…..-feira**, pelas **…h…min**, no âmbito do procedimento disciplinar referido em epígrafe, para acompanhar a audiência oral do seu educando, **……..**, na qualidade de **interessado** nos termos do n.º 5 do artigo 30.º da Lei n.º 51/2012, de 05 de setembro, alertando para a necessidade imperativa de ser portadora de **Cartão de Cidadão** para efeitos de identificação.

Mais informo que, nos termos e para os efeitos previstos no número 7 do artigo 30.º da Lei 51/2012, de 5 de setembro, na sua versão atualizada, caso não possa comparecer no dia e hora marcada, o seu educando será ouvido na presença de um docente por si livremente escolhido e do diretor de turma ou do professor-tutor do aluno, quando exista, ou, no impedimento destes, de outros professores designados pelo diretor.

Mais, peço-lhe o obséquio de acusar a receção deste email.

Subscrevo-me respeitosamente

Local, … de …… de 202…

O Instrutor

[9] Atendendo à celeridade exigida legalmente para a conclusão destes processos, recomenda-se a marcação via telefone no dia anterior à audiência e subsequente envio por correio eletrónico

Anexo nº 10 - Convocatória de testemunha

Assunto: Convocatória no âmbito do Processo Disciplinar n.º …/202…

Exma. senhora

…….

Solicito a V. Exa. se digne comparecer na Escola Básica …….., no próximo dia **29 de …… de 202…..**, **…..-feira**, pelas **…h…min**, no âmbito do procedimento disciplinar referido em epígrafe, para acompanhar a audiência oral do seu educando, **……..**, na qualidade de **……..**, nos termos do n.º 5 do artigo 30.º da Lei n.º 51/2012, de 05 de setembro, alertando para a necessidade imperativa de ser portadora de **Cartão de Cidadão** para efeitos de identificação.

Mais informo que, nos termos e para os efeitos previstos no número 7 do artigo 30.º da Lei 51/2012, de 5 de setembro, na sua versão atualizada, caso não possa comparecer no dia e hora marcada, o seu educando será ouvido na presença de um docente por si livremente escolhido e do diretor de turma ou do professor-tutor do aluno, quando exista, ou, no impedimento destes, de outros professores designados pelo diretor.

Mais, peço-lhe o obséquio de acusar a receção deste email.

Subscrevo-me respeitosamente

Local, … de …… de 202…

O Instrutor

Anexo n.º 11 – Audiência de interessado(a)

AUTO DE DECLARAÇÕES

Aos …… dias do mês de ……. de dois mil e vinte e ……., pelas …….. horas e …… minutos, na sala da Escola Básica ……., perante o(a) instrutor(a), ……, comigo, ……., nomeado secretário (SE EXISTIR), no âmbito do processo disciplinar n.º …./202…, compareceu o(a) aluno(a) ……., da turma …., #-º ano de escolaridade, acompanhado pelo(a) seu/sua encarregado(a) de educação ……., devidamente identificado(a) pelo(a) instrutor(a) através da exibição do Cartão de Cidadão n.º ……. – ……., válido até …/…/202….. ----------

O(A) aluno(a) ……., na qualidade de interessado(a), foi alertado(a) que deve falar verdade e que não deve omitir factos relevantes de que tenha conhecimento e aos costumes disse nada. ----------

Iniciada a audiência, foi o(a) aluno(a) ……. informado(a) de que a instrução deste processo visa apurar a factualidade constante no Registo de Ocorrência Disciplinar elaborado por……. relativo ao incidente ocorrido no dia ……. de …….. de dois mil e vinte e …….. (fls. … a ….) e (acrescentar alguma outra prova documental existente) (cf. fls. 8), naqueles documentos melhor identificada, e verificar se a sua conduta é suscetível de configurar a aplicação de medidas disciplinares sancionatórias previstas nas alíneas c), d) e e) do n.º 2 do artigo 28.º da lei n.º 51/2012, de 05 de setembro, na sua versão atualizada. ----------

O aluno declarou que ……..

Indagado pelo instrutor(a), o aluno interessado……. indicou como testemunhas a serem ouvidas, …….. e, solicitou junção do(s) seguinte(s) documento(s):……

Não tendo mais nada a acrescentar, lidas as suas declarações e achadas conformes, vão comigo assinar o presente auto. ----------

O(A) Aluno(a):

O(A) Encarregado(a) de Educação:

O(A) Instrutor(a):

O(A) Secretário(a): se existir

Anexo n.º 12 – Audiência de Interessado/Testemunha Acompanhado/a por professores(aluno/aluna)

AUTO DE DECLARAÇÕES

Aos …… dias do mês de ……. de dois mil e vinte e ……., pelas …….. horas e …… minutos, na sala da Escola Básica ……., perante o(a) instrutor(a), ……, comigo, ……., nomeado secretário (SE EXISTIR), no âmbito do processo disciplinar n.º …./202…, compareceu o(a) aluno(a) ……., da turma …., #-º ano de escolaridade.

O aluno **…….**, a frequentar a escola suprarreferida, na impossibilidade da presença do(a) encarregado(a) de educação, esteve acompanhado(a) pela sua diretora de turma, **……..**, devidamente identificada pelo instrutor através da exibição do Cartão de Cidadão n.º ……. - ….., válido até …/…/20…, e do professor **……..**, devidamente identificado pelo instrutor através da exibição do Cartão de Cidadão n.º ……. - ….., válido até até …/…/20….----------

(…)

Anexo n.º 13 – Audiência de Testemunha (aluno/aluna)

AUTO DE DECLARAÇÕES

Aos …… dias do mês de ……. de dois mil e vinte e ……., pelas ……. horas e …… minutos, na sala da Escola Básica ……., perante o(a) instrutor(a), ……, comigo, ……., nomeado secretário (SE EXISTIR), no âmbito do processo disciplinar n.º …./202…, compareceu o(a) aluno(a) ……., da turma …., #-º ano de escolaridade, acompanhado pelo(a) seu/sua encarregado(a) de educação ……., devidamente identificado(a) pelo(a) instrutor(a) através da exibição do Cartão de Cidadão n.º ……. – ……., válido até …/…/202….. ----------

O(A) aluno(a) ……., na qualidade de testemunha, foi alertado(a) que deve falar verdade e que não deve omitir factos relevantes de que tenha conhecimento e aos costumes disse nada. ----------

Iniciada a audiência, foi o(a) aluno(a) ……. informado(a) de que a instrução deste processo visa apurar a factualidade constante no Registo de Ocorrência Disciplinar elaborado por……. relativo ao incidente ocorrido no dia ……. de …….. de dois mil e vinte e …….. (fls. … a ….) e (acrescentar alguma outra prova documental existente) (cf. fls. 8), naqueles documentos melhor identificada, e verificar se a sua conduta é suscetível de configurar a aplicação de medidas disciplinares sancionatórias previstas nas alíneas c), d) e e) do n.º 2 do artigo 28.º da lei n.º 51/2012, de 05 de setembro, na sua versão atualizada. ----------

Ao ser inquirido sobre os factos ocorridos no dia …. de ….. de dois mil e vinte e ……, o(a) aluno(a) ……. disse que …… ----------

Não tendo mais nada a acrescentar, lidas as suas declarações e achadas conformes, vão comigo assinar o presente auto. ----------

O(A) Aluno(a):

O(A) Encarregado(a) de Educação:

O(A) Instrutor(a):

O(A) Secretário(a): se existir

Anexo n.º 14 – Audiência de Testemunha (adulto)

AUTO DE DECLARAÇÕES

Aos ……. dias do mês de …… de dois mil e vinte e ……, pelas ……. horas e ……. minutos, na sala da Escola Básica ……., perante o(a) instrutor(a), F……, comigo, F……., nomeado(a) secretário(a) (SE EXISTIR), no âmbito do processo disciplinar n.º …./202…, compareceu o(a) professor/assistente operacional/técnico/ F……., devidamente identificado(a) pelo instrutor através da exibição do Cartão de Cidadão n.º …….. – …….., válido até …/…/202…, a fim de ser ouvido(a).----------

F……., na qualidade de testemunha/e participante da ocorrência disciplinar que deu origem a este procedimento e que foi registado no dia ……. de ……. de dois mil e vinte e ……., data dos factos, alertada de que deve falar verdade e que não deve omitir factos relevantes de que tenha conhecimento, declarou que…… ----------

Não tendo mais nada a acrescentar, lidas as suas declarações e achadas conformes, vão comigo assinar o presente auto. ----------

O(A) assistente operacional/professor(a)/…:

O(A) Instrutor(a):

O(A) Secretário(a): se existir

Anexo n.º 15 – Relatório

RELATÓRIO FINAL

Processo Disciplinar n.º …./202….

1 - Por despacho proferido pel(o)a Exmoa(.) Senhor(a) Diretor(a) do Agrupamento de Escolas e Jardins de Infância D. Lourenço Vicente em …/…/202… (fls. ….), foi mandado instaurar procedimento disciplinar ao(s) aluno(s) F……., de … anos de idade, da turma …, do #.º ano de escolaridade.

2 - O referido despacho teve por base a participação apresentada por F……., aluno(a) – *escrever idade, turma e ano de escolaridade* - relativa ao(s) incidente(s) ocorrido(s) no dia …. de ……. de 202…, naquele documento melhor identificado (fls. …).

3 - Por determinação do(a) Exma. Senhora Diretora do Agrupamento de Escolas e Jardins de Infância D. Lourenço Vicente, o âmbito subjetivo do objeto deste Processo Disciplinar tendo por base as participações apresentadas por F……. (fls. ….).

4 - Foi pedido e foi deferido, o alargamento do prazo (fls. …), com os seguintes fundamentos:

5 - Procedeu-se à audição das seguintes pessoas:

a) os alunos F…… (fls. ….), F…… (fls. ….), ……..;

b) o/a/os/as professor/a/es F…… (fls. ….), F…… (fls. ….), ……..;

c) o/a/os/as assistentes operacionais F…… (fls. ….), F…… (fls. ….), ……..;

6 - Realizada(s) a(s) audiências orais do(s) interessado(s), nos termos legais, foi(ram) ouvido(s), acompanhado(s) pelo(s) respetivos() encarregado(s) de educação, o(s) aluno(s) F…… (fls. ….), F…… (fls. ….), ……...

7 - A pedido do aluno interessado, F……, foi ouvida a testemunha por si indicada, F……., a fls.

8 - Das diligências efetuadas e considerados todos os elementos e provas recolhidos na fase de instrução, designadamente, a prova produzida a pedido do interessado, e tendo em conta a experiência comum, a congruência dos factos e a lógica sequencial dos acontecimentos, resultam apurados, com interesse para o processo, os seguintes factos:

A1.

A2.

9 - Dos restantes factos mencionados nos autos, apreciada que foi, de forma concatenada, toda a prova produzida, foi considerado insuficientemente demonstrado que…….

10 - A convicção de que os factos descritos no ponto …. são provados resultou da apreciação crítica e conjugada dos depoimentos prestados pelas testemunhas e interessados, da análise dos registos de ocorrência, das provas documentais juntas aos autos e….. Com efeito, ……

11 - Quanto ao facto descrito no ponto 9, a convicção de que, apesar de verosímil, não foi provado, resultou da análise dos elementos recolhidos durante as audições, tendo concluído o signatário que não foi recolhida prova suficiente para o considerar completamente provado. Acresce……

12 - Atendendo ao disposto nos artigos 24.º e 25.º do Estatuto do Aluno e da Ética Escolar, aprovado pela Lei n.º 51/2012, de 5 de setembro, e por considerar adequado e ajustado à gravidade das condutas infratoras e cumprir as finalidades das medidas disciplinares sancionatórias, tal como enunciadas no artigo 24.º do mesmo diploma legal, e tendo em consideração as circunstâncias atenuantes e agravantes tal como preconizado no artigo 25.º da lei acima referida, por violação do artigo 10.º do Estatuto do Aluno:

a) Quanto ao aluno F……..., de … anos de idade, da turma …, do #.º ano de escolaridade, a matéria dada como provada revela um comportamento do aluno que se traduz no incumprimento do dever de «……..» - alínea …) do artigo 10.º do Estatuto do Aluno e alínea …) do Regulamento Interno Interno;

b) Quanto ao aluno F……..., de … anos de idade, da turma …, do #.º ano de escolaridade, a matéria dada como provada revela um comportamento do aluno que se traduz no incumprimento:

– do dever de «……..» - alínea …) do artigo 10.º do Estatuto do Aluno e alínea …) do Regulamento Interno Interno;

– do dever de «……..» - alínea …) do artigo 10.º do Estatuto do Aluno e alínea …) do Regulamento Interno Interno;

13 - Nos termos do n.º 1 e do n.º 2 do artigo 25.º do Estatuto do Aluno e da Ética escolar, aprovado pela Lei n.º 51/2012, de 5 de setembro, na sua redação atual, constituem-se como circunstâncias atenuantes …..

14 - Nos termos do n.º 1 e do n.º 3 do artigo 25.º do Estatuto do Aluno e da Ética escolar, aprovado pela Lei n.º 51/2012, de 5 de setembro, constituem-se como circunstâncias agravantes ….

15 - Atendendo ao disposto nos artigos 24.º, 25.º e 28.º do Estatuto do Aluno e da Ética Escolar, aprovado pela Lei n.º 51/2012, de 5 de setembro, e considerando a gravidade objetiva dos factos

– «consumo de tabaco; a agressão física; ameaças e linguagem ofensiva; a desobediência a profissionais da escola, o grau de culpa evidenciado, as circunstâncias atenuantes e agravantes, as finalidades pedagógicas das medidas disciplinares, propõe-se:

a) Quanto ao aluno F…….. n.º …, da turma …, #.º ano de escolaridade:

- a aplicação da medida disciplinar sancionatória de …….., nos termos da alínea …) do n.º 2 do artigo 28.º da Lei n.º 51/2012, de 5 de setembro. *(Se considerar que suspender a execução)* Contudo, nos termos do n.º 2 do artigo 33.º do Estatuto do Aluno, e ponderadas a idade do aluno, a necessidade de privilegiar uma resposta pedagógica, a possibilidade de interiorização das consequências da sua conduta, **propõe-se que a execução desta medida fique suspensa até 12 de junho de 202…**, condicionada à não prática de nova infração disciplinar até essa data nos termos e para os efeitos do n.º 3 do artigo 33.º do Estatuto do Aluno[10];
- a aplicação da medida disciplinar corretiva prevista na alínea c) do n.º 2 do artigo 26.º, que consistirá na realização obrigatória de reflexão escrita a entregar ao Diretor de Turma no prazo de …… (##) dias úteis, a contar da data do Despacho d(o)a Diretor(a) do Agrupamento de Escolas e Jardins de Infância D. Lourenço Vicente, professor(a) F……., sobre:
 - Tema 1;
 - Tema 2;

Conclusão e Recomendações

(se necessário)

Submete-se o presente Relatório à consideração e decisão da Exma. Senhora Diretora do Agrupamento de Escolas e Jardins de Infância D. Lourenço Vicente, Professora Carla Alexandra Diogo de Faria.

……., …. de …… de 202…

O(A) Instrutor(a)

[10] A suspensão não é aplicável às medidas de transferência ou expulsão (conforme o n.º 3 do art. 33.º).

Anexo n.º 16 – Intervenção do Conselho de Turma[11]

Reunião do Conselho de Turma

Em cumprimento do despacho de …/…/… do(a) Diretor(a), do Agrupamento de Escolas D. Lourenço Vicente, procedeu este Conselho à análise e apreciação dos factos praticados pelo aluno F……., da turma……., do … ano, que estão na origem do procedimento disciplinar que lhe foi instaurado por despacho de …/…/202…. O Senhor Instrutor apresentou a proposta de aplicação da medida disciplinar de ……, prevista na alínea c), n.º 2, do artigo 28.º da Lei n.º 51/2012, de 05 de setembro, diploma que aprovou o Estatuto do Aluno e Ética Escolar.

Assim, atento o teor do relatório do instrutor de fls… e, tendo sido este órgão solicitado a pronunciar-se, nos termos do disposto no artigo 28.º, n.º 6 da citada Lei, considerando que a medida disciplinar sancionatória proposta é a de suspensão de escola *(entre 4 e 12 dias úteis)* é deliberado:

……

No presente processo disciplinar resultaram provados os seguintes factos:

……

Nos termos do disposto do artigo 25.º da citada Lei, na determinação da medida disciplinar a aplicar, deve ter-se em consideração a gravidade do incumprimento do dever, as circunstâncias, atenuantes e agravantes em que esse incumprimento se verificou, o grau de culpa do aluno, a sua maturidade e demais condições familiares, pessoais e sociais.

No presente caso, o Conselho de Turma entende que o grau de culpa do aluno é acentuado, sendo, porém, de realçar as condições pessoais, familiares e sociais em que se insere, como decorre do teor do relatório junto a fls….

Tudo ponderado, este Conselho de Turma delibera concordar com a proposta formulada pelo Instrutor.

Relativamente à proposta da medida disciplinar corretiva prevista na alínea c) do n.º 2 do artigo 26.º, que consistirá na realização obrigatória de reflexão escrita a entregar ao Diretor de Turma no prazo de …… (##) dias úteis,

Local e data:

A Presidente:

A Secretária:

[11] Se o Diretor assim o solicitar (n.º 6 do artigo 28.º)

Anexo n.º 17 – Decisão

DECISÃO FINAL

Concordando com os fundamentos de facto e de direito constantes do relatório que se anexa, elaborado pelo instrutor do processo, aplico ao aluno F……..., n.º… da turma…., do #.º ano de escolaridade, a medida disciplinar de ……., prevista na alínea ..) do artigo ##.º da Lei n.º 51/2012, de 05 de setembro, diploma que aprovou o Estatuto do Aluno e Ética Escolar.

……., … de …… de 202…

O(A) Diretor(a)

Anexo n.º 18 – Notificação da Decisão Final

Termo de Notificação

Em …../…./…… notifico o aluno F……..., n.º …… da turma …, do … ano de escolaridade e o respetivo encarregado de educação (*se o aluno for menor*) da decisão final no procedimento disciplinar por mim proferida em …../…./……, de aplicação da medida sancionatória disciplinar de ……., prevista no prevista na alínea …) do artigo 28.º da Lei n.º 51/2012, com fundamento nos elementos constantes de fls… do procedimento, que se anexam.

Ficam igualmente notificados que da decisão proferida poderá ser interposto recurso hierárquico, a interpor no prazo de cinco (5) dias úteis, que deverá ser entregue nos serviços administrativos desta Escola, conforme determina o artigo 36.º da citada lei, não tendo (*ou tendo*) o recurso efeito suspensivo da medida disciplinar.

O Aluno:

O Encarregado de Educação:

O Diretor:

Anexo n.º 19 - Notificação por carta registada com aviso de receção

Exmo. Senhor
F…….

Assunto: Notificação de Decisão Final no procedimento disciplinar

Notifico V. Exª, na qualidade de encarregado de educação do aluno F……..., n.º …… da turma……, do … ano de escolaridade, nos termos e para os efeitos a seguir mencionados:

- De que foi proferida a decisão final no procedimento disciplinar por mim proferida em….. (*ou por despacho de ….. do Senhor Diretor-Geral de Educação de….)*, da aplicação da medida sancionatória disciplinar de ……, prevista no na alínea …) do artigo 28.º da Lei n.º 51/2012, de 05 de setembro, com fundamento nos elementos constantes de fls… do procedimento, que se anexam. Acresce que *(no caso de ser aplicada também uma medida corretiva complementar)*.

Fica igualmente notificado que, da decisão proferida poderá ser interposto recurso hierárquico, a interpor no prazo de cinco dias úteis, que deverá ser entregue nos serviços administrativos desta Escola, conforme determina o artigo 36.º da citada lei, não tendo (*ou tendo*) o recurso hierárquico efeito suspensivo da medida disciplinar.

Com os melhores cumprimentos.

Local e data

O Diretor:

Anexo 20 - Audiência prévia para aplicação de suspensão até 3 dias úteis

AUTO DE DECLARAÇÕES

Aos….. dias do mês de ….. do ano de …., compareceu perante mim F……., instrutor deste procedimento disciplinar, o aluno F……., n.º …… da turma……, do … ano, acompanhado do seu encarregado de educação F……..

Iniciada a diligência, foi o aluno informado de que a instrução do processo visa o apuramento de um comportamento que lhe é atribuído, que se traduz no incumprimento do dever de …….., estabelecido na alínea ….. do artigo 10.º da Lei n.º 51/2012, de 05 de setembro, e no artigo …. do Regulamento Interno, consubstanciado nos seguintes factos:

- ……
- ……...
- ……...

Ficando ciente dos aspetos relevantes para a decisão do procedimento, o aluno pronunciou-se nos seguintes termos:

- ……

Por último, os interessados requereram a realização das seguintes diligências:

- ……
- ……...
- ……...

Lidas as declarações e achadas conformes, assinam.

O Aluno:

O Encarregado de Educação:

O Diretor/O Instrutor:

Anexo 21 – Minuta para comunicação à CPCJ[12]

Exmo.(a) Senhor(a)
Presidente da Comissão de Proteção de Crianças e Jovens (CPCJ) de Lourinhã

ASSUNTO: Comunicação obrigatória nos termos do Estatuto do Aluno e Ética Escolar
Aluno(a):
Data de nascimento:
Ano/Turma:
Estabelecimento de ensino:

Na qualidade de Diretor(a) do Agrupamento de Escolas D. Lourenço Vicente, venho, ao abrigo do disposto no **artigo 32.º, n.º 5** (suspensão preventiva) e/ou **artigo 33.º, n.º 8** (aplicação de medida disciplinar sancionatória igual ou superior a 5 dias úteis) da **Lei n.º 51/2012, de 5 de setembro** (Estatuto do Aluno e Ética Escolar), comunicar a situação do aluno supra identificado, conforme os elementos que a seguir se discriminam:

1. Medida aplicada / Situação ocorrida
(Assinalar e completar consoante o caso)

☐ **Suspensão preventiva** (art. 32.º, n.º 5)

Período: de _____ a _____ (____ dias úteis)
Data do despacho: _____
Fundamentos sumários:

☐ **Medida disciplinar sancionatória** (art. 33.º, n.º 8)

Tipo de medida: ☐ Suspensão ___ dias úteis | ☐ Transferência de escola | ☐ Outra:
Período de execução: //_____ a //_____
Data da decisão final: //_____

[12] nos termos dos artigos 32.º, n.º 5 e 33.º, n.º 8 da Lei n.º 51/2012, de 5 de setembro

Fundamentos da decisão (síntese dos factos e deveres violados):

2. Elementos relevantes do percurso escolar e disciplinar do aluno

- Antecedentes disciplinares (se aplicável):
- Aproveitamento escolar / retenções:
- Medidas de apoio ou acompanhamento já realizadas (Equipa de Monitorização Disciplinar, tutor, psicólogo, etc.):

3. Intervenção dos pais / encarregado de educação

- Foram notificados? ☐ Sim ☐ Não
- Data da notificação: _____
- Compareceram na escola? ☐ Sim ☐ Não
- Posição assumida face à medida/situação:
-

4. Diligências já efetuadas pela escola

- Reuniões com os pais / encarregado de educação:
- Contacto com outras entidades (saúde, segurança social, etc.):
- Encaminhamento para ofertas formativas alternativas? ☐ Sim ☐ Não. Qual:

5. Avaliação da situação de risco / perigo atual[13]

☐Exposição a comportamentos que comprometem o seu desenvolvimento (ex.: absentismo, violência, consumos)

☐Falta de supervisão / acompanhamento familiar

☐Outros:

Descrição sucinta:

6. Documentos anexos (sempre que possível e relevante)

- Cópia da decisão / despacho do Diretor
- Relatório final do procedimento disciplinar (exceto se contiver dados excessivamente pessoais)

[13]Descrever, de forma objetiva, os fatores que indiciam situação de perigo para a criança/jovem, nos termos da Lei de Proteção de Crianças e Jovens em Perigo – Lei n.º 147/99, de 1 de setembro

- Registo de participação de ocorrência
- Outros:

7. Contacto para articulação

Nome do responsável pela comunicação:

Cargo:

Telefone:

E-mail institucional:

Com os melhores cumprimentos, solicitamos a melhor atenção para esta situação, estando disponíveis para prestar todos os esclarecimentos adicionais que se mostrem necessários, bem como para colaborar nas diligências que a CPCJ entender promover.

Local, ____ de _____ de 202___

O(A) Diretor(a)

Anexo 22 – Exemplo de Comunicação/Participação ao Ministério Público

Exmo.(a) Senhor(a) Procurador(a) da República

PARTICIPANTE:

……. (nome), Diretor(a) do …….., portador(a) do cartão de cidadão n.º ……. Válido até ……, como domicílio profissional ma Escola Básica de …….., e-mail institucional …….., telefone……

IDENTIFICAÇÃO DO ALUNO:

……. (nome), ……anos de idade, nascido em …./…./…….., filho(a) de …….. e de …… (ou representante legal), residente em ……., a frequentar a Escola Básica de ……

DESCRIÇÃO DOS FACTOS:

No dia ……., cerca das …….. horas, na Escola …….., o(a) aluno(a) supraidentificado(a), empunhando uma navalha, desferiu um golpe no braço esquerdo de A, provocando-lhe um corte. Ao aperceber-se, C, assistente operacional, retirou-lhe a faca e socorreu A, Foi acionado o INEM, que conduziu A ao hospital de ……, onde recebeu tratamento médido. Desconhecem-se os motivos do confronto.

INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES:

O comportamento assumido por A em meio escolar levou à instauração de procedimento disciplinar / a presença da Escola Segura / a comunicação à CPCJK de …….

TESTEMUNHAS:

1. Nome……., assistente operacional, com domicílio profissional em ……..
2. Nome……., aluno da escola, residente em (endereço)

Local, ____ de _____ de 202___

O(A) Diretor(a)

AS INFRAÇÕES DISCIPLINARES PRATICADAS EM AMBIENTE ESCOLAR E QUE CONSTITUEM FACTOS QUALIFICADOS COMO CRIME[14]

Alguns (poucos) casos exemplificativos

INFRAÇÃO DISCIPLINAR	COMPORTAMENTO QUALIFICADO COMO CRIME
Ao dever de tratar com respeito e correção qualquer membro da comunidade educativa, não podendo, em caso algum, ser discriminado em razão da origem étnica, saúde, sexo, orientação sexual, idade, identidade de género, condição económica, cultural ou social, ou convicções políticas, ideológicas, filosóficas ou religiosas (alínea d) do artigo 10.º do EAEE)	– Insultar ou humilhar colegas (ou namorado/a), professores, funcionários; – Difamar ou injuriar ou ameaçar qualquer membro da comunidade educativa, ou incitar à violência ou ao ódio por causa da sua raça, cor, origem étnica ou nacional, ascendência, religião, sexo, orientação sexual, identidade de género ou deficiência física ou psíquica;

INFRAÇÃO DISCIPLINAR	COMPORTAMENTO QUALIFICADO COMO CRIME
Ao dever de respeitar a integridade física e psicológica de todos os membros da comunidade educativa, não praticando quaisquer atos, designadamente violentos, independentemente do local ou dos meios utilizados, que atentem contra a integridade física, moral ou patrimonial dos professores, pessoal não docente e alunos (alínea i) do artigo 10.º do EAEE)	– Agredir fisicamente, coagir, ameaçar, insultar ou humilhar colegas (ou namorado/a), professores, funcionários, com pontapés, socos, bofetadas, empurrões, puxões de cabelo; – Espalhar rumores, inventar mentiras, dizer mal, através de telefonemas, SMS, MMS, redes sociais, e-mail, chat; – Forçar atos de natureza sexual, exibir conteúdos pornográficos e/ou partilhar conteúdos (v.g. fotografias, vídeos) de cariz sexual da vítima, sem o seu consentimento; – Criar falsos perfis em blogues e redes sociais para humilhar, insultar, ameaçar ou violar a privacidade;

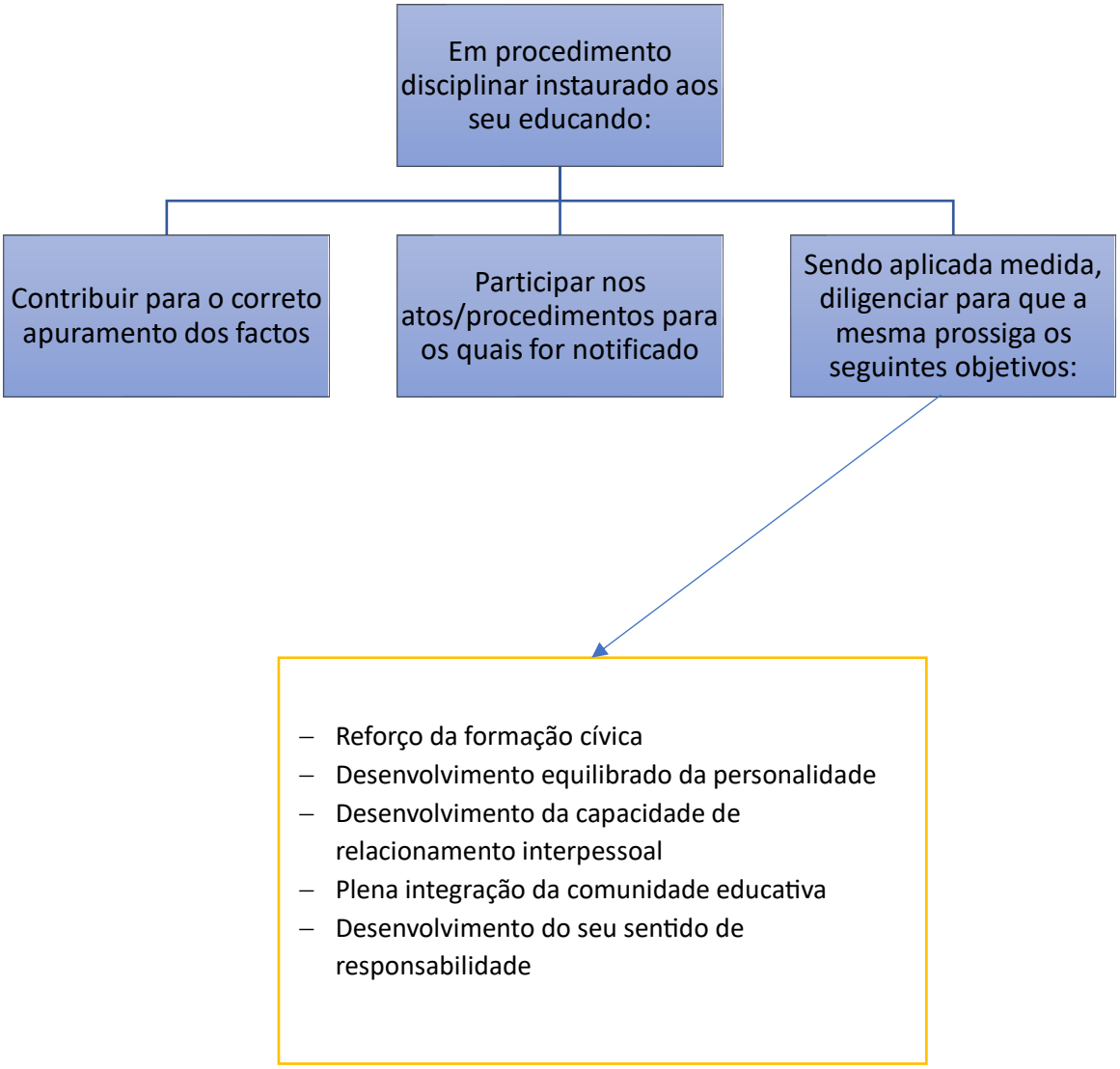
[14] Estas infrações são, nos termos do artigo 38.º do EAEE, obrigatoriamente comunicadas ao Ministério Público e/ou à CPCJ. Os n.os 2 e 3 do art. 38.º, estabelecem um critério etário: para alunos com 12-16 anos comunica-se ao **Ministério Público**; para menores de 12 anos comunica-se à **CPCJ** (ou, na falta desta, ao MP).

INFRAÇÃO DISCIPLINAR	COMPORTAMENTO QUALIFICADO COMO CRIME
Ao dever de não captar sons ou imagens, designadamente, de atividades letivas e não letivas, sem autorização prévia dos professores, dos responsáveis pela direção da escola ou supervisão dos trabalhos ou atividades em curso, bem como, quando for o caso, de qualquer membro da comunidade escolar ou educativa cuja imagem possa, ainda que involuntariamente, ficar registada (alínea s) do artigo 10.º do EAEE)	– Gravar conversas e/ou fotografar ou filmar, sem consentimento, colegas, professores ou outros elementos da comunidade escolar ou educativa; – Sem consentimento, divulgar, utilizar ou permitir a divulgação ou utilização de conversas, fotografias ou imagens de membros da comunidade escolar ou educativa.

INFRAÇÃO DISCIPLINAR	COMPORTAMENTO QUALIFICADO COMO CRIME
Ao dever de não difundir, na escola ou fora dela, nomeadamente, via Internet ou através de outros meios de comunicação, sons ou imagens captados nos momentos letivos e não letivos, sem autorização do diretor da escola (alínea t) do artigo 10.º do EAEE)	– Gravar conversas e/ou fotografar ou filmar, sem consentimento, colegas, professores ou outros elementos da comunidade escolar ou educativa; – Sem consentimento, divulgar, utilizar ou permitir a divulgação ou utilização de conversas, fotografias ou imagens de membros da comunidade escolar ou educativa. – Aceder ao telemóvel ou computador dos colegas ou professores e às suas *passwords* para entrar nas suas contas pessoais ou fazer *facejacking*.

DEVERES DOS PAIS / ENCARREGADOS DE EDUCAÇÃO

(alínea g) do n.º 2 do artigo 43.º do EAEE)



INCUMPRIMENTO DOS DEVERES POR PARTE DOS PAIS / ENC. DE EDUCAÇÃO[15]

(artigo 44.º do EAEE)

Incumprimento dos deveres de matrícula, frequência, assiduidade e pontualidade do seu educando

(1.ª parte da alínea a) do n.º 2 do artigo 44.º)

ausência de justificação para o incumprimento

(2.ª parte da alínea a) do n.º 2 do artigo 44.º, e n.ºs 2 a5 do artigo 16.º)

Não comparência na escola sempre que os seus educandos atinjam metade do limite de faltas injustificadas

(1.ª parte da alínea b) do n.º 2 do artigo 44.º, e n.º 3 do artigo 18.º)

Não comparência ou não pronúncia, quando obrigatória (procedimento disciplinar instaurado ao seu educando

(2.ª parte da alínea b) do n.º 2 do artigo 44.º, alínea g) do artigo 43.º, e artigos 30.º e 31.º)

Não realização, pelos seus educandos, das medidas de recuperação e atividades de integração decorrentes da aplicação de medidas disciplinares corretivas e ou sancionatórias

(1.ª parte da alínea c) do n.º 2 do artigo 44.º)

Não comparência destes em consultas ou terapias prescritas por técnicos especializados

(2.ª parte da alínea c) do n.º 2 do artigo 44.º)

Constituem incumprimentos **especialmente censuráveis** dos pais / encarregados de educação

(n.º 2 do artigo 44.º)

[15] Estas condutas são consideradas **censuráveis** porque revelam uma **omissão grave e reiterada** dos pais no acompanhamento e na promoção do cumprimento dos deveres escolares.

CONSEQUÊNCIAS DO INCUMPRIMENTO

O artigo 44.º prevê um escalonamento de respostas, que pode envolver entidades externas à escola (CPCJ, Ministério Público, serviços da segurança social).

1. **Comunicação à CPCJ ou ao Ministério Público** (n.º 3)
 Se o incumprimento (especialmente o tipificado no n.º 2) for reiterado, a escola tem o dever de comunicar o facto à CPCJ territorialmente competente ou, na sua falta, ao Ministério Público.
 - **Objetivo**: Desencadear uma intervenção no âmbito da promoção e proteção da criança/jovem (Lei n.º 147/99), uma vez que a falta de acompanhamento parental pode configurar uma situação de perigo (ex.: negligência, absentismo escolar).

2. **Ações de capacitação parental** (n.ºs 4 e 5)
 Após a comunicação, a CPCJ ou o MP pode determinar que os pais frequentem sessões de capacitação parental, promovidas:
 - Pela Equipa de Monitorização Disciplinar do Agrupamento (quando exista), em articulação com entidades da comunidade (art. 53.º, n.º 3);
 - Ou, na ausência da Equipa de Monitorização Disciplinar, pela própria CPCJ/MP, mobilizando a escola e outras entidades.

 Objetivo: Dotar os pais de competências parentais e de estratégias para garantir o cumprimento dos deveres escolares.

3. **Comunicação aos serviços de ação social** (n.º 6)
 Se a família for beneficiária de apoios sociofamiliares do Estado (ex.: abono de família, rendimento social de inserção), a escola comunica o incumprimento aos serviços competentes, para que estes reavaliem a manutenção dos apoios relacionados com a frequência escolar (ex.: ação social escolar, transporte).

4. **Presunção de concordância** (n.º 7)

 A não comparência ou não pronúncia dos pais em procedimento disciplinar (alínea b) do n.º 2) presume a sua concordância com as medidas aplicadas ao educando, salvo prova de que o Agrupamento não cumpriu os procedimentos legais obrigatórios (arts. 30.º e 31.º).

 - **Efeito prático**: Os pais não podem, mais tarde, alegar desconhecimento ou discordância se, tendo sido regularmente notificados, não participaram.

5. **Contraordenações** (art. 45.º)

 O incumprimento consciente e reiterado dos deveres do n.º 2, aliado à recusa, não comparência ou ineficácia das ações de capacitação parental, constitui contraordenação (art. 45.º, n.º 1).

 - **Coima:** Valor igual ao **apoio máximo do escalão B da ação social escolar** para aquisição de manuais escolares, relativo ao ano/ciclo do educando.
 - **Acumulação:** Se o incumprimento disser respeito a **mais de um educando**, são levantados tantos autos quantos os educandos, mas o valor global das coimas não pode ultrapassar o valor máximo do escalão B do 3.º ciclo.
 - **Sanção alternativa:** Para famílias já beneficiárias de apoios sociais, pode haver **privação do direito a apoios escolares** (ex.: manuais) e **restituição** dos mesmos, se ainda não tiverem sido utilizados (n.º 5).
 - **Negligência** é punível (n.º 6).
 - **Competência:** Diretor-Geral da Administração Escolar (proposta do diretor da escola) para instruir e aplicar coimas (n.º 7).
 - **Receita:** O produto das coimas reverte para a escola/agrupamento (n.º 8).
 - **Incumprimento do pagamento:** Pode determinar, no ano seguinte, a privação de apoios (manuais) ou a aplicação de coima em dobro (n.º 9).

6. **Síntese do fluxo de atuação da escola**

 1. Identificação do incumprimento (ex.: faltas injustificadas, não comparência).
 2. Notificação formal aos pais (art. 18.º, n.º 3; art. 30.º, n.º 2).
 3. Registo da reiteração (se aplicável).
 4. Comunicação à CPCJ/MP (n.º 3) – obrigatória se o incumprimento for reiterado.
 5. Acompanhamento das ações de capacitação parental (n.ºs 4 e 5).
 6. Se persistir o incumprimento e houver recusa/ineficácia da capacitação, participação contraordenacional (art. 45.º) ao DGAE.

7. **Implicações práticas e cautelas**
 - **Prova documental**: A escola deve registar todas as comunicações, convocatórias e faltas de comparência (atas, registos de correio eletrónico, cartas registadas) para fundamentar a reiteração.
 - **Prazo e forma das notificações**: Devem respeitar os prazos e formas legais (ex.: art. 16.º, n.º 4; art. 30.º, n.º 2), sob pena de a presunção de concordância (n.º 7) poder ser ilidida.
 - **Articulação com a CPCJ**: A escola deve cooperar ativamente com a CPCJ, fornecendo toda a informação relevante e participando nas ações de capacitação, sempre que solicitada.
 - **Equipa de Monitorização Disciplinar**: Sempre que exista, deve ser envolvida na preparação das ações de capacitação e no acompanhamento das famílias.

O artigo 44.º do EAEE consagra um mecanismo progressivo de responsabilização parental, que vai da advertência (implícita na comunicação) até à sanção pecuniária. A sua aplicação eficaz exige da escola:

- Registo rigoroso dos incumprimentos;
- Notificações formais e tempestivas;
- Articulação com entidades externas (CPCJ, MP, serviços de ação social);
- Proatividade na promoção da capacitação parental.

A correta aplicação deste artigo contribui para reduzir o absentismo, o abandono escolar e os comportamentos de risco, reforçando a aliança indispensável entre a família e a escola.